

PORTARIA Nº 57/UNOESC-R/2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de rematrícula nos cursos de graduação a distância da Unoesc para o segundo semestre de 2013.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Doutor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o período de rematrícula dos acadêmicos da Unoesc Virtual para o segundo semestre de 2013 será de **01 a 10/07/2013**, com boleto bancário pagável até **10/07/2013** (quarta-feira).

§ 1º. No período de **11/07/2013** até **20/07/2013**, o acadêmico em condição irregular (sem matrícula) poderá saná-la, realizando sua rematrícula via portal de ensino, com o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa e juros a contar do vencimento oficial (**10/07/2013**).

§ 2º. Em não atendendo os prazos supracitados, a rematrícula poderá ser solicitada mediante requerimento específico no setor de protocolo (de acordo com o fluxo acadêmico interno), com a devida justificativa do atraso.

§ 3º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior será avaliado pelo respectivo coordenador de curso e, se deferido, permitirá que o aluno oficialize a rematrícula naqueles componentes e atividades acadêmicas ainda passíveis de aproveitamento e frequência, mediante o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa e juros a contar do vencimento oficial (**10/07/2013**).

§ 4º. Os acadêmicos que porventura venham a formalizar sua matrícula fora do vencimento oficial (**10/07/2013**) terão como vencimento das parcelas subsequentes, a partir de julho, o dia escolhido no semestre anterior (10, 17 ou 30 de cada mês).

Art. 2º. Determinar que é atribuição da Coordenação do Curso identificar, no dia útil anterior ao designado para o início das aulas, os alunos que se encontram regularmente matriculados e os que não efetivaram a renovação da matrícula.

Art. 3º. Determinar que somente estarão autorizados a frequentar e realizar atividades acadêmicas os alunos que estiverem regularmente matriculados na data de início das aulas, cabendo ao professor do componente curricular comunicar ao Coordenador de Curso sobre eventual irregularidade.

§ 1º. Os alunos que obtiverem aprovação para realizar a matrícula fora de prazo, por motivo devidamente justificado, só poderão frequentar e realizar atividades acadêmicas a partir da data em que a matrícula for efetivada no Sistema Acadêmico.

Art. 4º. Determinar que o Coordenador de Curso deverá advertir, verbal e reservadamente, o acadêmico com situação irregular, de que somente poderá participar das atividades acadêmicas se regularizar sua matrícula perante à instituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 14 de junho de 2013.

Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc